|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ASSUNTO | Estabelecer regras sobre a realização de sessões de julgamento, garantindo que esse se realize de modo objetivo, observando procedimentos que garantam maior celeridade e eficiência no julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS. | |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 070/2020** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência no dia 14 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando o *Ad Referendum* nº 006/2020, o qual dispõe sobre a realização de reuniões de Comissões ou Colegiados, Conselho Diretor ou Plenária do CAU/RS por meio de sistema de deliberação remota durante o período de suspensão das atividades presenciais devido às medidas preventivas à Covid-19;

Considerando o disposto no art. 50 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que regulamenta o procedimento relativo ao julgamento do processo pelo Plenário do CAU/UF;

Considerando o disposto nas Deliberações Plenárias DPO/RS nº 960/2018 e nº 1.172/2020;

Considerando a pertinência de se atualizarem as regras vigentes para a realização das sessões de julgamento dos processos ético-disciplinares, tendo em vista promover seu célere e correto andamento, simplificando-se, onde couber, os procedimentos atualmente adotados;

Considerando o disposto no art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, que define o encaminhamento das deliberações das comissões à Presidência do CAU/RS, para a tomada das providências pertinentes;

**DELIBERA:**

1. Por aprovar o texto anexo, o qual propõe a complementação das regras que, atualmente, dispõem sobre o julgamento dos processos ético-disciplinares em sessões remotas;
2. Por encaminhar a presente deliberação à Presidente Interina do CAU/RS, através de memorando, a fim de que considere aprovar as sugestões via *ad referendum* a ser homologado na 112ª Reunião Plenária do CAU/RS, em 30 de outubro de 2020.

Porto Alegre – RS, 6 de outubro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**JOSÉ ARTHUR FELL**

Coordenador da CED-CAU/RS

|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS |
| ASSUNTO | Estabelecer regras sobre a realização de sessões de julgamento, garantindo que esse se realize de modo objetivo, observando procedimentos que garantam maior celeridade e eficiência no julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº [número]/2020

Estabelecer regras sobre a realização de sessões de julgamento, garantindo que esse se realize de modo objetivo, observando procedimentos que garantam maior celeridade e eficiência no julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 50 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que regulamenta o procedimento relativo ao julgamento do processo pelo Plenário do CAU/UF;

Considerando o disposto nas Deliberações Plenárias DPO/RS nº 960/2018 e nº 1.172/2020;

Considerando que o art. 34, do Regimento Interno do CAU/RS, estabelece que “as convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização”;

Considerando o disposto no art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, que define o encaminhamento das deliberações das comissões à Presidência do CAU/RS, para a tomada das providências pertinentes;

**DELIBEROU por:**

1. Complementar as regras que dispõe sobre o julgamento dos processos ético-disciplinares e definir que compete à CED-CAU/RS determinar a extinção e, consequentemente, o arquivamento dos processos ético-disciplinares, nos casos em que se verificar a ocorrência de desistência da denúncia, desde que se trate de matéria conciliável e que não envolva o interesse público, ou de uma das causas extintivas, previstas nos artigos 112 e 113, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, sem a necessidade de submissão do processo ao Plenário do CAU/RS para julgamento;
2. Definir que as sessões de julgamento dos processos ético-disciplinares, perante o Plenário do CAU/RS, poderão ser realizadas por meio virtual e eletrônico, oportunizando-se às partes e aos respectivos procuradores, devidamente constituídos, o *link* para acompanhamento, sem direito à voz;
   1. A manifestação oral, de que trata o art. 50, § 6º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, nas sessões de julgamento virtual e eletrônico, será substituída por sustentação oral gravada previamente arquivo de áudio (nos formatos MP3 ou WAV) ou vídeo (nos formatos MP4, WMV ou AVI), observado o tempo limite de 10 (dez) minutos por parte, incluindo, nesse período, a manifestação pessoal da parte interessada e a do procurador constituído;
   2. O arquivo em áudio ou vídeo da sustentação oral deverá ser encaminhado via e-mail, endereçado a [secretaria.geral@caurs.gov.br](mailto:secretaria.geral@caurs.gov.br), até às 23 horas e 59 minutos do dia anterior à data da sessão de julgamento, contendo no campo assunto os seguintes termos: “SESSÃO DE JULGAMENTO – PROTOCOLO SICCAU Nº [NÚMERO]”;
   3. Recebido o arquivo, a Secretaria Geral da Mesa garantirá a apresentação de seu conteúdo no momento pertinente à manifestação das partes, observada a ordem prevista na Resolução CAU/BR nº 143/2017;
   4. Nos casos em que a duração do arquivo da sustentação oral ultrapasse o tempo previsto, a transmissão será encerrada tão logo se atinja o tempo limite de 10 (dez) minutos;
3. Definir que nas sessões de julgamento, os processos ético-disciplinares serão julgados na seguinte ordem:
   1. Aqueles cujo julgamento tenha iniciado em sessão anterior, por ordem de antiguidade;
   2. Os requerimentos de preferência apresentados até o início da sessão de julgamento;
   3. Os demais casos;
4. Estabelecer que, caso uma das partes ou seus procuradores possua interesse em inscrever seu processo em preferência na ordem do julgamento, o interessado deverá efetuar tal solicitação pessoalmente antes do início da sessão, ou por via eletrônica;
   1. O pedido de inscrição na ordem de preferência poderá ser realizado a partir da comunicação acerca da data de julgamento, sendo que a ordem cronológica dos pedidos definirá a precedência em que serão julgados os processos na sessão;
   2. O não comparecimento do requerente no início da sessão de julgamento tornará prejudicado o pedido formulado por meio eletrônico;
5. Definir que, **nos casos em que não haja pedido de preferência** e **não haja entrega de arquivo contendo sustentação oral**, a sessão de julgamento será realizada de modo objetivo, observando procedimentos que garantam maior celeridade e eficiência no julgamento dos processos ético-disciplinares que são realizados pelo Plenário do CAU/RS, conforme regras que seguem:
   1. Ações preliminares à sessão de julgamento:
      1. Em complementação ao disposto no art. 34, do Regimento Interno do CAU/RS, os Conselheiros se comprometem à leitura prévia do relatório e do voto fundamentado que são encaminhados com a antecedência regulamentar;
      2. As dúvidas e os destaques relacionados ao caso concreto deverão ser apresentados e discutidos na ocasião da sessão de julgamento do processo ético-disciplinar na respectiva reunião Plenária;
   2. Ações pertinentes à sessão de julgamento:
      1. Nos termos do art. art. 50 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, compete ao Presidente do CAU/RS conduzir a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, que deve observar a seguinte ordem de procedimentos:

* Aberta a sessão de julgamento, o Presidente procede à indicação do número do processo ético-disciplinar em julgamento;
* O Conselheiro Relator ou, na ausência desse, o Coordenador da CED-CAU/RS procederá à leitura da síntese do processo e da conclusão do voto;
* Após a leitura da síntese do processo e da conclusão do voto fundamentado, abrir-se-á a palavra aos Conselheiros para apresentação dos destaques que porventura venha a levantar, os quais serão discutidos de forma ordenada;
* Encerrada a discussão, será iniciada a votação, divulgando-se o resultado com a leitura da respectiva Deliberação Plenária;
  + 1. Nos casos em que o Conselheiro Relator não estiver convocado para a sessão de julgamento, ser-lhe-á autorizada a participação na Reunião Plenária, com direito à voz, para o fim de proceder à leitura do respectivo documento, podendo ainda colaborar na discussão dos destaques apresentados pelos demais Conselheiros.

1. Definir que, **nos casos em que haja pedido de preferência** ou **haja a entrega de arquivo contendo sustentação oral**, a sessão de julgamento será realizada com a observância integral das normas previstas na Resolução CAU/BR nº 143/2017, sendo que a leitura do relatório cronológico poderá ser substituída, a critério do Conselheiro Relator, ouvido o Plenário, por breve síntese sobre as circunstâncias que envolvem a conduta do profissional denunciado;
2. Estabelecer que as partes e seus procuradores, quando da intimação acerca da sessão de julgamento, devem ser comunicadas sobre as regras aqui estabelecidas, com o objetivo de lhes possibilitar a inscrição da ordem de preferência ou a entrega de arquivo contendo sua sustentação oral;
3. Revogar a Deliberação Plenária Ordinária DPO nº 1172/2020 e as demais disposições contrárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com [número] ([por extenso]) votos favoráveis, dos Conselheiros [nomes] e [número] ([por extenso]) ausências, dos Conselheiros [nomes].

Porto Alegre – RS, [dia] de [mês] de 2020.

**NOME DO(A) PRESIDENTE**

Presidente do CAU/RS